TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

1.1. Descrição do objeto: Futura e provável aquisição de uniformes personalizados e Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), destinados às merendeiras da Rede Municipal de Ensino, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Inovação do Município de Pinheiral/RJ.

1.2. Especificação do produto/quantitativos:

Lote	Item	Discriminação	Unidade de medida	Quantidade
1	1	**Aventa**l confeccionado em PVC (policloreto de vinila), totalmente impermeável, destinado à proteção do usuário durante atividades de manipulação de alimentos em cozinhas industriais, institucionais ou similares. O produto deverá apresentar alta resistência mecânica, sendo durável contra rasgos, perfurações leves e desgaste decorrente do uso contínuo. Deve possuir superfície lisa e não porosa, que não absorva líquidos, gorduras ou resíduos, permitindo fácil higienização com água, sabão ou produtos sanitizantes. Deverá ser flexível e confortável, possibilitando mobilidade adequada ao usuário, mesmo durante longos períodos de uso. O avental deve contar com sistema de ajuste por tiras ou amarras, localizado na região do pescoço e cintura, garantindo adaptação a diferentes biotipos. Cor: branca.Tamanho: padrão adulto, com cobertura frontal do tórax até a região dos joelhos. Espessura: mínima de 0,20 mm. Acabamento: bordas reforçadas ou soldadas	UNIDADE	700
	2	**Calça** masculina/feminina em brim. Especificação: material brim 100% algodão, modelo tradicional, com 2 bolsos traseiros chapados, fechamento em velcro. Calça com cós tipo elástico e cordão de ajuste com APLICAÇÃO DO LOGO DA PREFEITURA. Tamanhos: P,M,G,GG e EX(EG), conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Inovação. Cor: Branca	UNIDADE	850
	3	**Camiseta manga curta**. Especificação: malha pv, composição: 63% poliéster, 27% viscose/ solidez da cor à lavagem, solidez da cor à luz, solidez da cor ao suor, solidez da cor a fricção. Com APLICAÇÃO DO LOGO DA PREFEITURA, tamanhos: P,M,G,GG e EX(EG), conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Inovação. Cor: Branca	UNIDADE	850
	4	**Calçado de segurança:** tipo tênis ou sapato, de uso profissional, com cabedal totalmente fechado (frente e calcanhar), impermeável, em EVA, com fechamento elástico nas laterais, solado antiderrapante, com palmilha higiênica removível. Cor: Branco. Tamanhos 35 a 44, conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Inovação.	PAR	350
	5	**TOUCA** descartável com elástico pct com 100 unidades, produto para uso em ambiente hospitalar e unidade de saúde. Tamanho: G	PACOTE	2100

2	**6**	**Luvas descartáveis,** não estéreis, confeccionadas em material atóxico (vinil, polietileno ou látex natural sem pó), próprias para manipulação de alimentos prontos para consumo. Devem ser ambidestras, com superfície lisa ou levemente texturizada, proporcionando sensibilidade tátil e segurança no manuseio. Produto isento de pó (talco), hipoalergênico (no caso de material sintético), sem furos, rasgos ou imperfeições, garantindo higiene e proteção durante o uso. Deve apresentar resistência adequada ao uso contínuo, sem comprometer a mobilidade das mãos. As luvas devem ser fornecidas em tamanhos variados (P, M e G), conforme demanda, e acondicionadas em embalagens tipo caixa dispenser, contendo quantidade definida (ex.: 100 unidades), com identificação do fabricante, lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deve atender às normas sanitárias vigentes e ser aprovado para uso em contato com alimentos, conforme regulamentação dos órgãos competentes.	PAR	210.000
	7	**Luvas térmicas de proteção**, confeccionadas em material resistente a altas temperaturas (como tecido de algodão com revestimento térmico, aramida, silicone ou material equivalente), indicadas para o manuseio seguro de utensílios e recipientes aquecidos em ambientes de cozinha. Devem possuir isolamento térmico eficiente, suportando temperaturas elevadas sem transferência de calor para as mãos, garantindo proteção contra queimaduras. Design anatômico, com formato que permita boa mobilidade e firmeza no manuseio. As luvas devem ser antiderrapantes, com superfície que proporcione aderência segura a panelas, assadeiras e demais utensílios quentes. Devem possuir comprimento suficiente para proteção das mãos e parte dos antebraços. Produto reutilizável, lavável, de alta durabilidade, com costuras reforçadas e acabamento sem falhas ou imperfeições. Tamanho padrão (único ou conforme especificação), com ajuste confortável. Devem ser fornecidas em pares, embaladas adequadamente, contendo identificação do fabricante e informações do produto.	PAR	700
	8	**Luvas anticorte**, confeccionadas em fibras de alta resistência (como polietileno de alta densidade – HPPE, fibras de vidro, aramida ou material equivalente), indicadas para uso em atividades de manipulação de alimentos que envolvam risco de cortes, como manuseio de facas e utensílios perfurocortantes. Devem proporcionar elevado nível de resistência a cortes, sem comprometer a destreza e a sensibilidade tátil do usuário. Design anatômico, ambidestras ou com indicação de mão específica, com ajuste confortável e firme. Produto atóxico, inodoro e adequado para contato com alimentos, não liberando resíduos ou contaminantes. Deve possuir boa ventilação, permitindo uso prolongado sem desconforto. As luvas devem ser reutilizáveis, laváveis, de alta durabilidade, com acabamento uniforme, sem falhas, rasgos ou imperfeições. Devem ser fornecidas em tamanhos variados (P, M e G), embaladas adequadamente, contendo identificação do fabricante, lote, data de fabricação e demais informações do produto. O produto deve atender às normas de segurança e higiene vigentes, com comprovação de resistência a cortes conforme regulamentação aplicável.	PAR	700
	9	**Óculos de proteção individual**, indicados para uso em atividades de higienização de ambientes e utensílios de cozinha, proporcionando proteção contra respingos de água, produtos	UNIDADE	700

		químicos e partículas. Devem ser confeccionados em material resistente e de alta durabilidade, com lentes em policarbonato transparente, oferecendo ampla visibilidade, resistência a impactos e proteção contra respingos. As lentes devem possuir tratamento antiembaçante e, preferencialmente, proteção contra raios UV. Armação leve, anatômica e confortável, com vedação lateral ou modelo ampla visão, garantindo maior proteção contra entrada de líquidos e partículas. Deve possuir hastes ajustáveis ou elástico de fixação, permitindo melhor adaptação ao usuário. Produto reutilizável, de fácil higienização, isento de imperfeições, com acabamento adequado. Deve atender às normas de segurança vigentes para Equipamentos de Proteção Individual (EPI), com certificação conforme legislação aplicável. Deve ser fornecido embalado individualmente, contendo identificação do fabricante, lote, data de fabricação e demais informações do produto.		

2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/PRORROGAÇÃO/REAJUSTE (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

2.1. **Vigência Contratua**l (arts. 105 a 114 da Lei 14.133/21):
Considerando que o procedimento deverá ocorrer por meio de procedimento auxiliar de Registro de Preços, definimos que:

1 – O contrato que poderá ser gerado a partir da ARP, deverá ter a vigência de 1 (um) ano, a partir de sua assinatura, desde que essa assinatura seja dentro da vigência da ARP.

2- A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3.577/2024.
As contratações decorrentes da ARP ocorrerão conforme a necessidade da Administração, mediante instrumento próprio, nota de empenho ou instrumento equivalente, observada a vigência da Ata e as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

2.2 **Previsão de Reajuste** (art. 92, § 3º da Lei 14.133/21):
Poderá haver previsão de reajuste dos preços registrados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data da proposta final apresentada pelo fornecedor, conforme dispõe a legislação vigente. O reajuste, se concedido, deverá observar o índice oficialmente estabelecido no instrumento convocatório e as condições originalmente pactuadas.

2.3 Prorrogação do Contrato:
No que tange a ARP, deverá ser prevista a sua prorrogação, por mais 1 (um) ano, nos termos da Lei.

3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Interesse público:

A futura e provável aquisição de uniformes personalizados e Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para as merendeiras da Rede Municipal de Ensino de Pinheiral/RJ atende diretamente ao interesse público, uma vez que está relacionada à garantia da qualidade, segurança e higiene na alimentação escolar oferecida aos alunos.

A utilização adequada de uniformes e EPI's é fundamental para assegurar condições sanitárias apropriadas no preparo e manuseio dos alimentos, contribuindo para a prevenção de contaminações e a promoção da saúde dos estudantes. Além disso, proporciona maior segurança às profissionais no desempenho de suas atividades, reduzindo riscos ocupacionais e assegurando o cumprimento das normas vigentes de saúde e segurança do trabalho.

A padronização dos uniformes também favorece a identificação das servidoras, reforça a organização do ambiente escolar e transmite maior credibilidade e profissionalismo no serviço prestado à comunidade.

Dessa forma, a contratação pretendida visa garantir a continuidade e a qualidade do serviço público de alimentação escolar, beneficiando diretamente os alunos da rede municipal e, indiretamente, toda a comunidade escolar, evidenciando seu relevante interesse público.

3.2. Metodologia do quantitativo:

A definição do quantitativo para a futura e provável aquisição de uniformes personalizados e Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) foi baseada no levantamento atualizado do número de merendeiras atuantes nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Pinheiral/RJ, considerando tanto servidoras efetivas quanto contratadas.

Para o cálculo, foi considerado o fornecimento mínimo necessário para garantir a adequada rotatividade e higienização dos uniformes, adotand,o-se uma média de unidades por profissional (ex: conjuntos de uniformes, aventais, toucas, entre outros), de modo a assegurar a continuidade das atividades sem prejuízo às condições sanitárias.

No que se refere aos EPI's, o quantitativo foi estimado com base na natureza das atividades desempenhadas, na frequência de uso e na vida útil dos materiais, prevendo-se reposições periódicas ao longo da vigência contratual, a fim de garantir a proteção contínua das profissionais.

O quantitativo estimado para aquisição das luvas descartáveis foi definido com base no número de merendeiras em exercício nas unidades da Rede Municipal de Ensino de Pinheiral/RJ, considerando a média diária de utilização e descarte do material durante a execução das atividades de preparo, manipulação e distribuição da alimentação escolar.

Para obtenção da estimativa, foi realizado cálculo considerando a quantidade média de trocas de luvas por servidora ao longo da jornada de trabalho, em observância às normas sanitárias

e boas práticas de manipulação de alimentos, multiplicando-se esse consumo pelo número de dias letivos e pelo período estimado da contratação.

Também foram considerados possíveis acréscimos decorrentes de novas contratações, substituições e eventuais perdas ou desgastes, assegurando que o quantitativo estimado seja suficiente para atender à demanda durante todo o período planejado.

Dessa forma, a metodologia adotada busca garantir o fornecimento continuo dos materiais, evitando desabastecimento durante a execução das atividades, assegurando condições adequadas de higiene, segurança alimentar e proteção dos servidores no desempenho de suas funções, além de equilibrar eficiência administrativa, economicidade e atendimento pleno das necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Inovação.

3.3. **Justificativa do quantitativo solicitado:**

O quantitativo solicitado para aquisição de uniformes personalizados e Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) foi definido com base no levantamento atualizado do número de merendeiras em exercício na Rede Municipal de Ensino de Pinheiral/RJ, considerando servidoras efetivas, contratadas e a necessidade de atendimento integral das profissionais envolvidas no preparo e manuseio da alimentação escolar.

A estimativa observou a necessidade de utilização contínua dos uniformes, rotatividade para adequada higienização, frequência de uso dos EPI's, desgaste natural dos materiais, reposições periódicas e vida útil estimada dos itens, visando assegurar condições adequadas de segurança, higiene e continuidade das atividades.

O quantitativo também contempla margem operacional destinada a eventuais substituições, perdas, danos e futuras admissões durante a vigência da Ata de Registro de Preços, evitando desabastecimento e prejuízo à execução das atividades.

A definição dos quantitativos observou critérios técnicos e administrativos, buscando compatibilizar eficiência, economicidade e atendimento adequado das demandas da Secretaria Municipal de Educação e Inovação.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, b, da Lei 14.133/2021)

4.1. Estudo Técnico Preliminar nº 030/2026 (Conforme elementos constantes no art. 18, § 1º da Lei 14.133/21).

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art.6, XXIII, c, da Lei 14.133/2021

5.1. A solução escolhida é a futura e provável aquisição de uniformes personalizados e Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), destinados às merendeiras da Rede Municipal de Ensino, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Inovação do Município de Pinheiral/RJ.

5.2. Dessa forma, a solução mais adequada para atendimento da demanda consiste na contratação de fornecedor devidamente habilitado e apto, para o fornecimento dos bens ao Município, observados os requisitos técnicos, legais e de segurança aplicáveis, garantindo o pleno atendimento das necessidades da Administração.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, d, da Lei 14.133/2021)

6.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13,18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990).

6.2. Prestar garantia técnica dos bens fornecidos, cujo prazo não poderá ser superior ao estabelecido no termo de referência.

6.3. A retirada e a substituição dos bens defeituosos e/ ou por qualquer outro motivo, serão custeados exclusivamente pelo fornecedor.

6.4. Para o fornecimento pretendido, os interessados deverão comprovar atuação em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, bem como apresentar a documentação de habilitação exigida, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5. A empresa vencedora deverá comprovar a regularidade fiscal.

6.6. O objeto demandará a Vigência Contratual com validade de 1 (um) ano a partir da data de assinatura do contrato.

6.7. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços ocorrerão sob demanda, conforme necessidade da Administração, mediante emissão de nota de empenho, ordem de fornecimento ou instrumento equivalente.

6.8. Considerando a obrigatoriedade prevista no art. 92, §3º da Lei 14.133/2021, o contrato deverá prever reajuste, considerando o IPCA como índice a ser utilizado.

6.9. Vistoria Prévia (observado os §§§ 2º, 3º e 4º do art. 63, Lei 14.133/2021): Não será exigida vistoria prévia.

6.10. A apresentação de amostra e/ou prova de conceito (observado o § 3º do art. 17, Lei 14.133/2021): Não será exigida amostra e/ou prova de conceito.

6.11. Os EPI's deverão possuir certificação de conformidade, quando aplicável, assegurando sua eficácia na proteção das profissionais contra riscos inerentes às atividades exercidas.

7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO (art. 40, § 1º, II da Lei 14.133/2021)

7.1. O prazo de entrega dos bens/ de execução dos serviços é de **30 (trinta) dias**, contado do recebimento do Empenho ou Ordem de Serviço, a ser fornecido pela Secretaria de Educação e Inovação à empresa selecionada.

7.2. A entrega, seu transporte e seu acondicionamento deverão estar de acordo com as normas técnicas.

7.3. Os objetos do contrato deverão ser entregues nas dependências do almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação e Inovação, situada na Rua Nini Cambraia, nº170, Centro, Pinheiral. No horário de 8:00 ás 16:00.

7.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no Contrato, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades (base legal art. 140, § 1º).

7.5. O recebimento provisório ou definitivo dos objetos não excluirá a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato (conforme art. 140, § 2º).

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, e, da Lei 14.133/2021)

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115, Lei 14.133/2021.

8.2. A execução do contrato deverá produzir seus efeitos para futura e provável aquisição de uniformes personalizados e Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), destinados às merendeiras da Rede Municipal de Ensino, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Inovação do Município de Pinheiral/RJ.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)

9.1. Ficam indicados como futuro fiscal e futuro gestor do contrato, os seguintes servidores:

Fiscal do futuro contrato: Carolina Santana de Sousa, CPF - 114.290.357-57, Mat. 9431-2, ocupando o cargo de Nutricionista.

Gestor do futuro contrato: Marcela de Moura Teodoro, CPF-127.600.607-13, Mat. 9722-7, ocupando o cargo de Agente Técnico Municipal.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6, XXIII, g, da Lei 14.133/2021)

10.1. O pagamento será realizado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, em função do cumprimento do ar. 141 da Lei 14.133/2021.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante emitir a Nota de Liquidação.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR DA AQUISIÇÃO POR CONTRATAÇÃO DIRETA (art. 6, XXIII, h, da Lei 14.133/2021).

11.1. A aquisição do objeto/a prestação dos serviços será realizada através de Sistema de Registro de Preços? (X) sim ou () não

11.2. Qual critério de Julgamento será utilizado?

Menor Preço por Lote.

O critério de julgamento será o **menor preço por lote**, considerando o agrupamento dos itens conforme sua natureza e finalidade, de modo a preservar a padronização dos uniformes, a compatibilidade dos materiais fornecidos e a eficiência logística da entrega sob demanda. A adoção por lote busca evitar fragmentação excessiva, facilitar a gestão da ARP e assegurar melhor controle quanto à qualidade, garantia e substituição dos itens.

11.3. Haverá o parcelamento do objeto/ a prestação dos serviços?

Haverá parcelamento do objeto por lotes, nos termos do art. 47 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza dos itens, a compatibilidade técnica entre os materiais agrupados e a necessidade de preservação da padronização, logística de fornecimento e eficiência da gestão contratual. Não se recomenda o fracionamento por item isolado quando isso puder comprometer a uniformidade, a entrega coordenada e a apuração de responsabilidades.

11.4. Não será aplicada a exclusividade para ME/EPP, considerando que o valor estimado da contratação supera o limite previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, bem como em razão da necessidade de ampla competitividade, padronização dos itens e garantia de fornecimento regular durante a vigência da Ata de Registro de Preços. A medida encontra respaldo no art. 49 da LC nº 123/2006, quando o tratamento diferenciado não se mostrar vantajoso ou puder representar prejuízo à execução do objeto.

11.5. Haverá reserva de cota de até 25% para participação exclusiva de ME/EPP, nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, considerando que o objeto será parcelado por lotes e que a medida não compromete a padronização, a execução contratual e a competitividade do certame.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)

12.1. O custo estimado da contratação é de **R$ 335.284,50 (Trezentos e trinta e cinco mil, duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos).**

12.2. O valor estimado da contratação foi obtido mediante pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3.534/2023, considerando parâmetros aptos a refletir os valores praticados no mercado, observados critérios de compatibilidade, economicidade e vantajosidade para a Administração Pública, com análise técnica dos preços coletados e desconsideração de eventuais valores discrepantes, quando aplicável.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6, XXIII, j, da Lei 14.133/2021)

13.1. A dotação orçamentária por onde correrá a despesa é:

Código Red.	Dotação
38	**06.001.12.361.3.103307.3.3.90.30.00.00.00.00.1.500.1001.0000**

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

Não há disposições gerais.

15. ANEXO(S) DO TERMO DE REFERÊNCIA

Não há anexos.

Pinheiral, 25 de maio de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
CAROLINA CORREA DE SOUZA
Data: 28/05/2026 15:43:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Carolina Correa de Souza
Assessor II
Matrícula:9779-5